



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

**DECRETO N. 088/2017.**

**Dispõe sobre a vedação de concessão de gratificação de dedicação exclusiva acima do percentual de 50% no âmbito da Administração Pública do Município de Cametá/PA e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cametá, Senhor José Waldoli Filgueira Valente, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cametá e;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial e descontrolado dos custos da folha de pagamento dos servidores públicos municipais nos últimos anos no Município de Cametá que pode prejudicar a saúde financeira do Município e impedir por tempo indeterminado a realização de obras e serviços;

**CONSIDERANDO** que a concessão da gratificação de dedicação exclusiva deve ser ato excepcional e encontra-se inserida no âmbito do juízo de discricionariedade da Administração Pública do Município de Cametá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de gastos no início da gestão até que se identifique a real necessidade funcional da administração pública, bem como o montante de recursos e dívida pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedada a concessão de gratificação de dedicação exclusiva em percentual superior à 50% do vencimento base do servidor municipal no âmbito da Administração Pública do Município de Cametá/PA;

**Parágrafo Primeiro** – a concessão, nos limites do *caput*, poderá ser feita por requisição do secretário ao chefe do poder executivo, para aprovação, mediante a competente justificativa e relação de pessoal a ser beneficiado, sobre a qual será observada a disponibilidade financeira junto a SEFIN para a referida implementação.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo necessidade excepcionalíssima que justifique a concessão em percentual superior ao previsto no *caput*, esta só poderá ser realizada mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Terceiro** – A solicitação de concessão de gratificação de dedicação exclusiva, em caráter excepcional, de que trata o Parágrafo segundo do artigo 1º deverá ser encaminhada pelo Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor ao Chefe do Poder Executivo, devidamente acompanhada da justificativa para a concessão, bem como de memorando descritivo



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N. 11.311.33/0001-58**

---

com o (s) servidor (es) que forem relacionados para receber a concessão, na respectiva secretaria a qual esteja vinculado, para aprovação, quando será observada a disponibilidade financeira na SEFIN.

**Art. 2º** - A violação da previsão contida no artigo 1º deste Decreto acarretará a responsabilização pessoal do concedente e do titular da unidade administrativa de lotação do servidor beneficiado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2017.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê ciência aos Secretários Municipais, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2017.

  
**JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE**  
**Prefeito Municipal de Cametá/PA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013 de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal de Cametá, o **Decreto Municipal** de nº 088/2017, de 05 de Maio de 2017. **Dispõe sobre a vedação de concessão de gratificação de dedicação exclusiva acima do percentual de 50% no âmbito da Administração Pública do Município de Cametá/PA.**

Cametá, 05 de Maio de 2017.

**Maria das Graças Ribeiro dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração  
*Maria das Graças R. dos Santos*  
Secretária Municipal de  
Administração  
Decreto nº 008/2017